



Comprovante de Publicação

Nº: **40541**

Identificação: **553/2018**

Data/Hora Veiculação: **05/02/2018 00:00**

Data Publicação : **06/02/2018**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - REPUBLICAÇÃO**

Assunto: **RECADASTRAMENTO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/FPMA**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FPMA.**

Completo

Fundo de Previdência Municipal de Araucária. CNPJ: 04.102.170/0001-38 RESOLUÇÃO Nº 003/2018 Dispõe sobre o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FPMA. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeados através dos Decretos nº 30.598/2017, datado de 02 de janeiro de 2017 e nº 30.671/2017, datado de 04 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004, RESOLVE Art. 1º - Aprovar o calendário de cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue: § 1º: O cadastramento será realizado no período de 02 a 30 de abril de 2018, de acordo com a letra inicial do nome do aposentado ou pensionista, conforme tabela abaixo: 1ª Semana 02 a 08 de abril de 2018 A, B, C e D 2ª Semana 09 a 15 de abril de 2018 E, F, G, H, I e J 3ª Semana 16 a 22 de abril de 2018 L, M e N 4ª Semana 23 a 30 de abril de 2018 O, P, Q, R, S, T, U, V, X, W e Z § 2º: O cadastramento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Documento de identidade com foto; b) Caso tenha alterado o endereço, apresentar comprovante de residência atualizado. § 3º: Caso o cadastramento seja efetuado por representante legal, o mesmo deverá apresentar instrumento de procuração para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses. § 4º: Para os aposentados e pensionistas declarantes de Imposto de Renda, trazer a declaração atualizada para comprovação de existência ou não de dependentes. § 5º: A não realização do cadastramento no prazo estabelecido pela presente resolução, resultará na suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Araucária, 26 de janeiro de 2018. ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA:72773910982 Assinado de forma digital por ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA:72773910982 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA:72773910982 Dados: 2018.02.02 13:51:21 -02'00' ROSÂNGELA AP. RIBEIRO DA SILVA Presidente do Conselho Administrativo Fundo de Previdência Municipal de Araucária ? Republicado por incorreção